

## TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º 2025.06.02.01/INEX/PMC

Objeto: **Contratação de atração musical Raça Negra, para realização de 01 (um) show no dia 12/09/2025, com duração de 1h30m, em comemoração alusiva ao “Croatá Fest” no Município de Croatá/CE.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se a contratação de Raça Negra, para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao “Croatá Fest” no município de Croatá/CE. Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atraindo público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festejo, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular. A escolha para a contratação direta de Raça Negra, diretamente com a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional. Raça Negra coleciona recordes, hits e histórias dignas de grandes fenômenos ao longo de quatro décadas. Com 41 anos de estrada, a banda Raça Negra acumula mais de 40 milhões de discos vendidos. No comando dessa trajetória, está Luiz Carlos, talento que inspira gerações ao embalar sucessos no Brasil e fora de suas fronteiras, dos Estados Unidos ao Uruguai, passando por Bolívia, Paraguai e Argentina, com extensão para Portugal e Espanha, entre outros cantos do planeta. O primeiro grande hit veio com “Caroline”, faixa do CD Raça Negra - Vol.1, lançado em 1991. Começava ali a popularização do samba ritmado pela banda em todo o país. A estrada percorrida até aqui endossa o status de fenômeno atribuído ao Raça, dono de um repertório que se tornou atemporal ao atravessar gerações e transitar por todos os nichos de público, englobando diferentes faixas etárias e sociais. Formado em São Paulo em 1983, o grupo furou a barreira que as rádios FM impunham ao samba, tendo sido pioneiro num segmento que até então priorizava rock e pop. Responsável pela popularização do gênero nos veículos de mídia, o Raça Negra emplacou um hit atrás do outro e até hoje provoca coro na plateia, por onde quer que passe. As turnês internacionais somam êxitos em palcos dos Estados Unidos, Alemanha, Holanda, Bélgica, Portugal, Suíça, Angola, Cabo Verde, Argentina, Paraguai e Bolívia. Nome que circulou entre os principais programas de TV do país ao longo de três décadas, o Raça testemunhou o crescimento de grandes apresentadores e suas migrações, além de transitar facilmente por todas as transformações que impactaram a indústria fonográfica e ser rapidamente abraçado pelos rankings de streamings e plataformas de áudio, sem perder espaço no rádio. A banda acumula méritos em todas as frentes hoje aptas a contar sua história de sucessos e o sucesso de sua história. Com o hit “Cheia de Manias”, embalou grandes romances e momentos históricos. Foi da vida real à ficção, endossando a grande audiência da novela “A Dona do Pedaço” (2019). Invadiu intervalos comerciais pautados pelo criativo mercado publicitário brasileiro e alcançou seu momento mais glorioso ao embalar o solo da ginasta Julia Soares na

Olimpíada de Paris, em 2024, em espetáculo aplaudido pelo mundo todo. “Cheia De Manias” entrou ainda na setlist do show de Bruno Mars durante a turnê do ídolo internacional no Brasil. Na ocasião, o pianista John Fossitt deu a deixa, ao introduzir a canção com interpretações diversas, até chegar à voz de Thiaguinho, que cantou o hit do Raça Negra. No campo das parcerias, a banda amecou feats de honra, como a de Péricles e Tíe no álbum Deezer Sessions. Cantou com Michel Teló, Léo Magalhães, Alexandre Pires, Amado Batista, Belo, Bruno (Soriso Maroto), Juliana Diniz, Thiaguinho, Leonardo, Léo Magalhães, Eduardo Costa, Chitãozinho e Xororó, Xand, Bruno e Marrone, Wesley Safadão, Zezé Di Camargo e Luciano, além dos filhos do próprio Luiz Carlos, Raffa e Juliana. Em 1995, a canção “É Tarde Demais” entrou para o Livro dos Recordes Guinness como a música mais tocada em 1 único dia no mundo: 600 vezes em 20 de julho. Consta ainda que nenhum outro artista quebrou o recorde atribuído ao Raça por reunir mais de 1,5 milhão de pessoas em show aberto no Vale Do Anhangabaú, no Dia do Trabalhador. Teve mais: o Raça Negra foi tema de linha de esmaltes a convite da Impala, que batizou diferentes cores com as músicas da banda. Em 2022, com “O Mundo Canta Raça Negra”, contaram com Juliana Paes, Dilsinho, Tierry, Jorge e Mateus, Anselmo Ralph e Joey Montana entre as participações especiais. No Spotify, está em excelente companhia em episódio sobre samba, ao lado de nomes como Xande de Pilares e Péricles. No Livro dos Recordes, o Guinness Book, o Raça Negra também deixou sua marca, graças ao sucesso “Tarde Demais”, que foi tocada por mais 600 mil vezes em um único dia. E como é digno dos fenômenos, “Cheia de Manias” continua a surpreender seus criadores ao ser cantada por personalidades dos mais diferentes cenários e idiomas, como foi o caso de LimKim-mo, embaixador da Coreia do Sul, que acompanhou Luiz Carlos em evento que celebrou os 60 anos da imigração coreana. Reflexo do potencial alcançado junto ao público, o Raça participou de campanhas de grandes marcas como Itaipava, Hershey's e Deezer, só para citar algumas. Por outro lado, Raça Negra consegue unir o melhor da internet em conteúdos divertidos e respeitosos, à reputação de idolatria atribuída por grandes plateias. Basta resgatar o contexto em que nasceu o hit “CHEIA DE MANIAS” e sua viralização por meio de trilhas pessoais e nas aberturas de programas de TV e eventos. O resultado pode ser traduzido em números, a saber: • Youtube: 3,4 Milhões de inscritos, ultrapassando 2.1 bilhão de visualizações; • Instagram: 1,7 Milhões de seguidores; • Facebook: 7,2 Milhões de seguidores; • X / Twitter: 100 mil seguidores; • TikTok: 610 mil seguidores; • Spotify: 3,2 Milhões de ouvintes mensais. Raça Negra, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado. Portanto, não paira nenhuma dúvida que Raça Negra possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos munícipes e visitantes de Croatá/CE.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada, se tratar de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenho anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, a contratação direta com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

*(Grifado para destaque)*

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

*“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

*O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.*

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “in casu”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21, bem como, nos ensinamentos de ilustres juristas, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e

Considerando a necessidade da realização de show artístico no evento **em comemoração festividades Croatá Fest do Município de Croatá/CE;**

Considerando que o evento faz parte do calendário municipal de eventos do gênero;

Considerando que se trata de festa popular e que vem sendo realizada ao longo dos anos em nossa municipalidade;

Pretende-se a contratação da **Raça Negra**, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar na **Praça da Liberdade – Rua 03 de maio, S/N - Centro, Croatá - CE, 62390-000**, local aberto gratuitamente ao público, na noite de **12/09/2025**.

Além da oportunidade de comemorar evento tradicional, o mesmo proporcionará geração de renda no município através do aquecimento do comércio local e dos ramos gastronômicos, de prestação de serviços hoteleiros, dentre outros, pois, eventos de proporções como as que se irá realizar, com a participação de atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, fator que sem dúvidas incrementará grande volume de recursos à economia na cidade no decorrer de sua realização, aquecendo em muito os ramos de atividades já descritos.

Como bem destacado, eventos com essas características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos municípios e ao município, pois sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além da nossa cidade, os municípios circunvizinhos.

A escolha da atração musical **Raça Negra**, realizada diretamente com a empresa **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, por via de inexigibilidade de licitação, está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada atração é considerada pela opinião pública e crítica especializada como um artista musical amplamente conhecido em virtude de seus shows de excelente qualidade. Além disso o artista se apresenta constantemente em diversos shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

O reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

A crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.



O inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

A contratação de artistas, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Dito isso, vale ressaltar, que a contratação será pactuada diretamente com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por todo o exposto, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes.

Por fim, é certo que a pretensa contratação e a realização deste grandioso evento em nossa municipalidade assegurarão a preservação da memória cultural de nosso município, valorizando a nossa origem, o lugar em que vivemos, fazendo com que nos reconheçamos como membros desse contexto na construção da história.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

## **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical em local público.

O modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.485.058/0001-21**, apresentou proposta condicionando o valor global de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** para sua apresentação, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação onde já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA                 | FONTE DE RECURSO                        | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | ORIGEM DE RECURSO                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| 16.16. Secretaria Municipal de Cultura | Manutenção dos Eventos Sócios Culturais | 02.1339200612.072    | 3.3.90.39.00        | 1.500.0000.00<br>1.700.0000.00<br>1.701.0000.00 |

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Croatá - CE, 03 de junho de 2025.

  
**Deiziele Mororó Martins**  
Secretária Municipal de Cultura